

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 414, publicada no D.O.U. de 23/4/2020, Seção 1, Pág. 43.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Belo Horizonte (FATEC-BH), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.048433/2017-06		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>1059/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/12/2019</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata este processo do descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Belo Horizonte - FATEC SENAI BH (cód. 4421).

A aludida IES, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) (cód. 2495), foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.788 de 27 de maio de 2005, publicada em 30/5/2005.

A Instituição de Ensino Superior (IES) solicitou o seu descredenciamento voluntário no âmbito do processo em epígrafe, sendo que tal solicitação está formalizada no Ofício SENAI-MG/DIR-0131/2017, de 30 de novembro de 2017, constante dos autos em comento.

A manifestação da SERES encontra-se na Nota Técnica N° 103/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, reproduzida abaixo *ad litteram*:

[...]

*NOTA TÉCNICA N° 103/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES*

*PROCESSO N° 23000.048433/2017-06*

*INTERESSADO: FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BELO HORIZONTE*

*RELATÓRIO*

*Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Belo Horizonte - FATEC SENAI BH (cód. 4421), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.*

*A aludida IES, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (cód. 2495), foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.788 de 27 de maio de 2005, publicada em 30/05/2005.*

*Há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção, a saber:*

**Código Nome da Mantida (IES)**

*3951 FACULDADE DE TECNOLOGIA LUIZ ADELAR SCHEUER (FATEC- JF)*

*12052 FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI PAULO DE TARSO (FATEC SENAI PT)*

*17631 FACULDADE SENAI DE TECNOLOGIA DE POÇOS DE CALDAS (FATEC POÇOS)*

*Conforme afirmado no Memorando nº 99/2018/CPROC-GAB/DISUP/SERES, não há em trâmite processos de supervisão em nome da IES.*

*De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. Seu campus era baseado na Avenida Afonso Pena, nº 1.500, Centro, e ofertava o seguinte curso:*

<i>Curso</i>	<i>Código do curso</i>
<i>Processos Gerenciais (tecnológico)</i>	<i>85454</i>

*A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício SENAI-MG/DIR nº 0131/2017, de 30 de novembro de 2017, constante dos autos em comento.*

#### *ANÁLISE*

*Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.*

*O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:*

*Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.*

*§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:*

- I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;*
- II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;*
- III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;*
- IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;(grifo nosso)*
- V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e*
- VI - credenciamento de campus fora de sede.*

*No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:*

*Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.*

*Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.*

*Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado.*

*Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:*

*I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;*

*II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;*

*III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos: responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora; indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.*

*No que concerne ao rol de documentos acima elencado, convém exarar algumas considerações. É cediço que o arcabouço normativo que versa a respeito da regulação da educação superior foi recentemente alterado. O processo em tela foi instruído e analisado sob a égide do Decreto nº 5.773/2006 e da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, revogados, respectivamente, pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pelas Portarias Normativas MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 315, de 4 de abril de 2018. Deste modo, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à época para a devida análise do pleito. Em suma, o conjunto de elementos documentais inseridos no processo permite-nos afirmar que os mesmos atendem à contento as imposições da hodierna legislação educacional.*

*Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, "b", acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (fls. 3 e 15, doc 0930213) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos o Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (cód. 2495).*

*Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que não há processos regulatórios relativos à IES e a seus cursos em trâmite no sistema e-MEC.*

### **CONCLUSÃO**

*Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Belo Horizonte -*

*FATEC SENAI BH (cód. 4421) e, em decorrência, à extinção do curso de Processos Gerenciais, tecnológico, da Faculdade de Tecnologia SENAI Belo Horizonte - FATEC SENAI BH (cód. 4421), apontando ainda que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (cód. 2495), CNPJ nº 03.773.700/0001-07, mantenedora da FATEC SENAI BH, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

*Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

### **Considerações do Relator**

Pelas manifestações da SERES, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 103/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, fica claro que não há obstáculos legais, administrativos e materiais ao acatamento do pedido de descredenciamento voluntário da IES.

Portanto, é do meu entendimento que a solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Belo Horizonte (FATEC SENAI BH IES) deve ser acatada, respeitadas as normas vigentes, devidamente apontadas pela nota técnica citada.

Naturalmente a questão da guarda e gestão do acervo por parte da mantenedora será observada pela SERES quando da publicação da respectiva portaria, conforme explicitado na aludida nota técnica da SERES, de sorte que fica a encargo do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (cód. 2495), CNPJ nº 03.773.700/0001-07, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia SENAI Belo Horizonte (FATEC-BH), com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.500, 14º e 15º andares, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Voto, também, no sentido de que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Tecnologia SENAI Belo Horizonte (FATEC-BH), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente